



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

E

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2020

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Maio do ano de 2020, o **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**, com sede administrativa neste Município, neste ato representado pelo **Sr. Elias Sib da Silva Lima**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 33.273.205-8 SSP/SP e do CPF nº. 562.277.871-91, residente e domiciliada à Avenida Julio de Lima Maia nº. 514, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.666/93, 9.784/99 e suas Modificações, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006, Lei 147/2014 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 042/2017 alterado pelo Decreto nº. 041/2020 e Decreto nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do fornecedor abaixo relacionado, realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

1 – DA CLASSIFICAÇÃO E CONSIGNAÇÃO

1.1- Fica neste ato consignado a Prestação de Serviços e Peças os preços a serem praticados durante a vigência da presente ATA pelas Empresas vencedoras como segue:

Razão Social:

Roma Tratores Implementos e Peças Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.483.061/0001-13, com sede a Rua Avenida Brasil nº. 2830, Vila Formosa, CEP: 19.013-002, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo o **Sr. Jairo Ribeiro Borges**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG sob nº. 8.014.670 – SSP/SP, e do CPF nº. 779.462.358-87, residente e domiciliado à Rua Prefeito Brasil Folino, nº. 233, Vila Yolanda, em Presidente Prudente, Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2 – O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços, referente à Empresa vencedora: **Roma Tratores Implementos e Peças Ltda. - EPP é de R\$ 227.727,00 (duzentos vinte sete mil setecentos vinte e sete reais)**, de acordo com o processo licitatório.



2 – DO OBJETO

2.1 - O presente termo tem por objeto e finalidade **O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS** para o Futuro e Eventual Contratação de empresa para Aquisição de peças para manutenção nos Implementos Agrícolas, para atender a Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Santa Rita do Pardo/MS de acordo com as especificações e quantidades detalhadas no Anexo I, Termo de Referência e Edital e seus Anexos. Em Atendimento a Solicitação da Secretaria, abaixo especificados apurados através da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 012/2020 – Processo Administrativo nº. 056/2020, visando à constituição do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** e firmação do **compromisso de fornecimento de bens** aos órgão e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

3 – DO PREÇO E REVISÃO

3.1 - Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 012/2020, Processo Administrativo nº. 056/2020, expedida em 13/04/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por **Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 07/05/2020**, observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

3.1.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Registro de Preços.

3.2 - A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas no art. 65, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

3.2.1 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

3.2.2 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Departamento de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

3.2.3 - Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

3.3 - No transcurso da negociação prevista no subitem 3.2, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para as peças e os serviços já entregues, caso do reconhecimento pelo Município de Santa Rita do Pardo-MS do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

3.3.1 - A critério do Município de Santa Rita do Pardo-MS poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação do objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização;

3.3.2 - Caso ao Município de Santa Rita do Pardo-MS entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

4 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A vigência do presente instrumento **será de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de Maio de 2020 a 14 de Maio de 2021.**

5 – DOS USUARIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da administração direta e indireta, autarquias empresas públicas e fundações do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

5.2 - Poderá utilizar-se ainda dos preços registrados qualquer órgão ou entidade da Administração ou da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao Departamento de Licitações.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, observada as condições estabelecidas no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

6.2 - O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

6.3 - Se o Compromitente Fornecedor não receber ou não retirar o Contrato e/ou a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 6.2, a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações, convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.

6.4 - Poderá ainda ser convocado para contratação o Compromitente Fornecedor detentor do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade de detentor da vez.

6.5 - As contratações dos serviços registrados serão efetuadas conforme **demanda**, por meio de contrato ou documento equivalente.

a) Nota de Empenho ou documento equivalente, quando o objeto entregue não envolver obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

b) Contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras e/ou assistência técnica;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

6.6 - O Compromitente Fornecedor obriga-se a fornecer os serviços, objetos do registro de preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital.

6.7 - A(s) detentora(s) da ata ficará (ão) obrigado(s) a atender as Solicitações emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

6.8 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. (8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor).

7 – DOS SERVIÇOS

7.1 - Os Serviços poderão ser prestados na Sede da CONTRATADA ou na Oficia do Município de Santa Rita do Pardo/MS de acordo com a necessidade da Administração.

7.2 - Os serviços deverão ser executados **no prazo Maximo de 15 (quinze) dias**, mediante requisições expedidas pelo Departamento Competente do Município de Santa Rita do Pardo, a medida de suas necessidades.

7.3 – A CONTRATA será obrigada a fornecer garantia dos serviços executados, no prazo de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua entrega.

7.4 - Sobre os serviços não requisitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou mesmo qualquer tipo de indenização ao prestador de serviço.

7.5 - As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades do Órgão ou Entidade Usuários da Ata de Registro de Preços.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021-2.076 – Manut. Ativ.do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao Órgão Gestor:

9.1.1 - Optar pela Contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSPR@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

9.1.2 - Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

9.1.3 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

9.1.4 - Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

9.1.5 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

9.1.6 - Aplicar as penalidades previstas nos subitens 11.1 e 11.2 e seus incisos;

9.1.7 - Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 10 e seguintes do ato convocatório.

9.2 - Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

9.2.1 - Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;

9.2.2 - Proporcionar ao comprometente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega das peças e/ou serviços dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos;

9.2.3 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento das peças e serviços dentro do prazo estabelecido;

9.2.4 - Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos;

9.2.5 - Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

9.2.6 - Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso;

9.2.7 - Notificar a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

9.2.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou peças entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Comprometente fornecedor;



9.3 - Compete ao Compromitente Fornecedor:

9.3.1 - Entregar os objetos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

9.3.2 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega das peças e/ou serviços, não sendo aceitos as peças e/ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário;

9.3.3 - Disponibilizar aos Órgãos participantes desta Ata as peças e/ou serviços, novos e em perfeita condições, conforme características e especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo);

9.3.4 - Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal envolvido na entrega das peças e/ou serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal de acidente de trabalho e outras;

9.3.5 - Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

9.3.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

9.3.7 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

9.3.8 - Manter, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços desta Ata;

9.3.9 - Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital;

9.3.10 - Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços e/ou peças já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

9.3.11 - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, quando resultantes do ato de revisão;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.3.12 - Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

9.3.13 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação de bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultado na legislação relativa às licitações.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

10.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições, e somente serão feitos depois de atestada a execução dos serviços a que a sua medição se referir, pela fiscalização do Município de Santa Rita do Pardo/MS e devesa fazer constar da Nota Fiscal correspondente o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

10.3 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo(s) Fornecedor(es), de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

10.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o Contratado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

10.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolver, para as devidas correções, ou aceita-la;

10.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

10.7 - O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.9 - A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao Fornecedor.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.10 - Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

10.11 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

10.12 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor Classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11 – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11.1 - O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando o Compromitente Fornecedor;

- a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, recusar executar o contrato ou atrasar na sua execução ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável ou quando:
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste:
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao de mercado e não houver êxito na negociação;
- d) Der causa a rescisão administrativa de ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93;
- e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002;
- g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos;

11.2 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

12 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - Ao detentor da Ata de Registro de Preços total ou parcialmente inadimplente serão aplicados as sanções administrativas previstos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e, no que couber, na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 119/2009, assim definido.

12.2 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvadas os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

I – Advertência;

II – multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

III – cancelamento do preço registrado;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois de decorrido o prazo não superior a dois anos.

12.2.1 - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.3 - Nos termos do artigo 7º., da Lei nº.10.520, de 17.07.2002 e Decreto Municipal nº.119/2009 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação do certame;

b) não cumprimento da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação do objeto;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação.

12.4 - As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02.

12.5 - As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro de contratado, quando for o caso.

12.6 - As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da na aceitação de contratação pela primeira classificada.

12.7 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

12.8 - A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

12.9 - As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

12.10 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

12.11 - As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento.

12.12 - A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

12.13 - Competirá a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 14.1 e seus incisos.

12.14 - Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

12.15 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.16 - O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

12.17 - O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

13 – DA EFICACIA

13.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

14 – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu- MS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

14.2 - Por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo-MS, em 14 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento

ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

ROMA TRATORES IMPLEMENTOS E PEÇAS LTDA. - EPP.
Jairo Ribeiro Borges

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
José Alves dos Santos
CPF: 845.555.481-91